

Estado do Paraná

Collingo Glario Oficial	Nº 2794
18 16/03/23PI	Pre
Joyce Visto	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
de 17/03/23 PI	Nº 10.954
- Joye Vista	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 021/2023

regão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 014/2023 Processo LC nº 031 – Homologado em 15/03/2023

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MWV OFICINA MECÂNICA LTDA** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a empresa MWV OFICINA MECÂNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.282.129/0001-81, estabelecida na Estrada Esquina Horizonte, s/n, Bairro Sede, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, Telefone para Contato n.º (45) 99919-0521, e-mail: cabe wil@hotmail.com neste ato representada pelo senhor Wilgton Vishi, Portador do RG n.º 29.652.984-9 e do CPF n.º 197.446.488-13, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1	465	НО	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECANICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	220,50	102.532,50
5	1	50	UN	SERVIÇO DE SCANNER PARA RECEBER E IMPULSIONAR, EM TEMPO REAL, TODOS OS PARÂMETROS OPERACIONAIS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO, COM A FUNÇÃO DE DETECTAR EVENTUAIS FALHAS NO SISTEMA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	533,90	26.695,00
6	1	150	НО	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BOMBA INJETORA E UNIDADE INJETORA, SENDO OS PROPULSORES ELETRÔNICOS OU MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	241,40	36.210,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 14/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de Contratos:





Estado do Paraná

- ✓ Cláudia Cristiane Kirsten Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento
- √ Vanessa C. Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura
- ✓ Claudia Soerensen Mendes Departamento de Cultura
- √ Tatiane Regina Medin Secretaria de Assistência Social
- ✓ Gilson Leske Secretaria de Indústria e Comércio
- ✓ Cleiton Gentelini Secretaria de Saúde
- ✓ Claudete Lucia Scaravonatto Secretaria de Agricultura
- ✓ Débora A. Thomas Secretaria de Esportes
- ✓ Daiana Cristina Lehr Secretaria de Obras
- ✓ Marlise Wojtiok Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 165.437,50 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orcamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	223	339039190500	505
4	2001	4	122	1050	2	226	339039199900	505





Estado do Paraná

7 2004 4 122 1050 5 466 7 2004 4 122 1050 5 467 9 2006 4 121 1050 10 852 9 2006 4 121 1050 10 853 10 2007 12 361 1150 12 1106 10 2007 12 361 1150 12 1107	339039190400 339039190500 339039190400 339039190400 339039190500	505 505 505 505 505
9 2006 4 121 1050 10 852 9 2006 4 121 1050 10 853 10 2007 12 361 1150 12 1106	339039190400 339039190500 339039190400	505 505 505
9 2006 4 121 1050 10 853 10 2007 12 361 1150 12 1106	339039190500 339039190400	505 505
10 2007 12 361 1150 12 1106	339039190400	505
		National Control
10 2007 13 261 1150 13 1107	339039190500	
10 2007 12 301 1130 12 1107		505
10 2007 12 361 1150 12 1110	339039199900	505
11 2008 13 392 1200 22 1758	339039190400	505
11 2008 13 392 1200 22 1759	339039190500	505
11 2008 13 392 1200 22 1762	339039199900	505
12 2009 27 812 1250 24 1970	339039190400	505
12 2009 27 812 1250 24 1971	339039190500	505
13 2010 26 782 1350 30 2508	339039190400	505
13 2010 26 782 1350 30 2509	339039190500	505
14 2011 8 244 1450 49 2845	339039190400	505
14 2011 8 244 1450 49 2846	339039190500	505
15 2012 20 606 1500 57 3083	339039190400	505
15 2012 20 606 1500 57 3084	339039190500	505
16 2013 22 661 1550 61 3279	339039190400	505
16 2013 22 661 1550 61 3280	339039190500	505
17 2014 10 301 1400 47 4070	339039190400	505
17 2014 10 301 1400 47 4071	339039190500	505

Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Estado do Paraná

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





Estado do Paraná

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

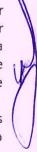
Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- √ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os veículos zero-quilômetro, adquiridos pelo Município de Pato Bragado, que estão na garantia, às revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas.
- ✓ Todos os veículos da frota deste instrumento têm cobertura de serviços garantidos por seguro, sendo que o Município de Pato Bragado não fica obrigado a realizar os serviços junto a Licitante Vencedora, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso.
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Pato Bragado, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Pato Bragado, reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município





Estado do Paraná

de Pato Bragado, decorrente de culpa da Licitante Vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, de qualidade inferior resultantes da execução dos serviços;

- ✓ Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;
- ✓ Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc., sem qualquer ônus adicional.
- ✓ Entregar os veículos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- ✓ Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.
- ✓ Atender com prioridade às solicitações do Município de Pato Bragado, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, socorro, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Pato Bragado isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ✓ Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA para prestação de serviços, os custos de aquisição da Tabela Tempária da SINDIREPA;
- ✓ Transportar o veículo defeituoso que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município até a unidade de atendimento.
- ✓ Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.
- ✓ Aceitar peças fornecidas pela contratante através das atas vigentes de materiais para Manutenção de veículos.
- ✓ Das Peças e Acessórios:
- ✓ As peças mecânicas, acessórios ou materiais serão fornecidos pela Contratante.
- ✓ Da garantia dos Serviços e Peças:
- ✓ Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de 06 (Seis) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações do Contratante

- ✓ Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- ✓ Sustar a execução dos serviços, quando estiverem em desacordo com o especificado no laudo técnico;
- ✓ Estabelecer que fora dos limites fixados, qualquer despesa só será realizada mediante autorização e tratamento específico na forma da legislação pertinente;
- ✓ Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo.
- ✓ Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições, sem ônus à Contratante;
- ✓ Informar à CONTRATADA, a inclusão de novos veículos, por aquisição, ou exclusão através de baixa, mantendo atualizada, junto a Licitante Vencedora, a relação destes veículos;





Estado do Paraná

- ✓ Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- √ Procedimento para Encaminhamento do Veículo
- ✓ Caberá ao Município de Pato Bragado enviar os veículos à oficina da Licitante Vencedora juntamente com a "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
- ✓ Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Ano de fabricação; Marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- √ Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;
- ✓ Descrição dos defeitos reclamados:
- ✓ Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.
- ✓ A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o orçamento dos reparos a serem realizados indicando:
- √ Valor da hora cotada na licitação;
- ✓ Quantidade e especificação das peças a serem trocadas,
- ✓ Resumo dos serviços a serem realizados;
- ✓ Quilometragem do hodômetro/horímetro;
- ✓ Carimbo, CNPJ e Assinatura.
- ✓ Aprovado o orçamento, receberá a Licitante Vencedora a devida autorização.
- ✓ A partir da autorização do serviço, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.

✓ Do Recebimento do Veículo

- ✓ O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.
- ✓ Após o aceite, deverá ser encaminhada, a respectiva Secretaria solicitante do serviço, a Nota Fiscal, juntamente com a Solicitação e o orçamento.

Cláusula Décima Terceira - Da Execução dos Serviços:

- Os serviços serão em função do preço da mão de obra por Hora ou Unidade dependendo o caso. O parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecerão ao tempo-padrão de cada tipo de serviço utilizado, podendo o tempo ser questionado pelo mecânico do município;
- Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua necessidade.
- ✓ Manutenção Corretiva: Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade.





Estado do Paraná

- ✓ Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, a qual terá como parâmetro orçamento elaborado por outras empresas do ramo, conforme TABELA TEMPÁRIA do SINDIREPA PR, contratada pelo Município através do Contrato 2022176/2022, a tabela estará disponível para consulta nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do município, entre o período de publicação do certame a seção pública, nos horários de expediente, das 08h00 às 11h00 no período da manhã, e das 14h00 às 17h00 no período da tarde, não será possível a distribuição de copias da Tabela Tempária do SINDIREPA, devido aos direitos autorais da mesma.
- ✓ Quando contemplar o serviço a ser realizado e experiência do mecânico efetivo do município, com o objetivo premente de detectar se os valores orçados pela empresa contratada observam continuamente a economicidade e vantajosidade para esta Administração, no intuito da busca constante da qualidade e preços adequados, compreendendo os serviços de:
- O serviço de **Mecânica Geral Veicular** consiste em serviços de mecânica em motores, caixa de câmbio, transmissão automática, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços, além do serviço de Sistema Hidráulico que é o Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);e Balanceamento e Alinhamento consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo; E o serviço de Suspensão consiste em Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.
- ✓ O serviço em **Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, scanner e outros)
- ✓ O serviço de Ar condicionado consiste em serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.
- ✓ As condições gerais de execução do objeto, cuja empresa vencedora estará obrigada, são as seguintes:
- ✓ realizar os serviços na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricista, pintor e outros da própria empresa, salvo em caso de socorro, quando os serviços não realizados em sua empresa; no entanto a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos será da contratada.
- ✓ tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.
- ✓ Para execução dos serviços de maquinas pesadas será aceito um limite de até 120 km de distância do Município, sendo a empresa responsável pelo transporte dos maquinários quando necessário;
- ✓ facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados;
- ✓ procedendo à devolução das peças/acessórios/materiais substituídas
- ✓ responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota do Município que ali estivem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada;
- ✓ iniciar os serviços até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes e nos demais veículos em até 24 horas;





Estado do Paraná

- aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- os veículos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços incluindo peças que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores, sem autorização previa da contratante;
- manter os veículos recebidos da CONTRATANTE em instalações seguras, respondendo por quaisquer danos aos mesmos

Cláusula Décima Quarta - Das Instalações da Contratada

- Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá ter 01 unidade de atendimento sediada no Município de Pato Bragado, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 30 (trinta) dias corridos para estabelecer uma unidade ou informar o local onde os serviços serão prestados no município, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:
- ter local seguro para acautelamento do veículo, quando em manutenção;
- possuir pessoal técnico especializados.
- Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 16 dias do mês de março de 2023.

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PATO

BRAGADO:9571947 BRAGADO:95719472000105 2000105

Dados: 2023.03.16 14:58:10

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

WILGTON VISHI

ÂNICALTDA - CONTRATADA OFICINA MECÂNICA LTDA.
GTON VISHI LR 258A Per. 12 - Sede - CEP 35000000

Marechal Cândido Rondon